



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2015/2016.**

Entre o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.877.446/0001-37, com sede à Rua Maria Paula, 78, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo, S.P, CEP: 01319-000, neste ato representado por seu Presidente, Eder Gatti Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.981.248-24, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor Regional, Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável a categoria dos empregados médicos das Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato Profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo - SIMESP, **a partir de 1º de Setembro de 2015**, um aumento salarial calculado da seguinte forma: sobre os salários de 31 de agosto de 2015 será aplicado o índice de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), referente a variação do INPC de 01 de setembro de 2014 à 31 de agosto de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais concedidos a partir de 1º de setembro de 2014.

*Eder*



# sinamge

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerar-se as vantagens pessoais que este auferia na Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Estabelecem as partes que para a revisão da presente norma será considerado o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, mantendo-se a data base da categoria.

## **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2015, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 3.296,40 (três mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) por mês, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, já incluído o valor do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.

**Parágrafo Segundo:** O valor do piso será objeto de revisão nas normas coletivas supervenientes, não se aplicando sobre ele o índice de reajuste fixado na Cláusula 1ª (primeira) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais.

## **CLÁUSULA 4ª – HORAS NOTURNAS**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre 22h e 7h do dia seguinte, nos termos da Súmula 60, II, do C. TST será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.

Edm



### **CLÁUSULA 5ª – SOBREAVISO**

O médico que permanecer à disposição da Empresa cumprindo jornada plantonista à distância, requisitado através do sistema "BIP", telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da Empresa. Em caso efetivo de atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

### **CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido que todo dia 25 dos meses subsequentes ao da assinatura deste instrumento, ou no primeiro dia útil seguinte se o dia 25 (vinte e cinco) vier a coincidir com feriado, sábado e domingo, as Empresas de Medicina de Grupo, cujos médicos empregados sejam integrantes da base territorial do Sindicato Profissional ora Acordante, continuarão a conceder, mensalmente, 1 (uma) cesta básica de alimentos, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), a cada um de seus empregados médicos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à Empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante a concessão de ticket-cesta, vale-compra ou ordem de retirada similar, correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo Segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de Seguridade Social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

### **CLÁUSULA 7ª – DIRETOR CLÍNICO**

A escolha do Diretor Clínico das Instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

Edm



### **CLÁUSULA 8ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal, um período adicional de 45 (quarenta e cinco dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 3 (três) anos de serviços na empresa.

### **CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.

### **CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas fornecerão creche na forma da lei (arts. 389 e 400 da CLT e Portaria Ministerial nº 3296/86), ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, desde que comprovado o gasto, no valor de R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), por mês, por criança, pelo período de 6 (seis) meses a partir do retorno da mãe ao trabalho.

**Parágrafo Único.** O valor do reembolso creche fixado nesta cláusula será corrigido nas mesmas bases percentuais e datas de reajuste do salário do médico, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções na Empresa de Medicina de Grupo, bem como àqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8213/91, regulamentada pelo Decreto nº 357/91.

### **CLÁUSULA 12ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada, ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para

Edm



# sinamge

sua aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. Após a aquisição do direito, ficará automaticamente extinta a vantagem concedida na presente cláusula.

## **CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AOS DELEGADOS SINDICAIS**

Os médicos designados como delegados sindicais nos termos no estatuto social do SIMESP terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

## **CLÁUSULA 14ª – MULTA PELO ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal será devida uma multa por dia de atraso equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

## **CLÁUSULA 15ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

Todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador, serão por este último fornecidos gratuitamente.

## **CLÁUSULA 16ª – LIMITAÇÃO DE CONSULTAS**

Fica fixado o número de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado por jornada de 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e verificação de exames, observando-se sempre o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo as especialidades de traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.

## **CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

As Empresas de Medicina de Grupo concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pelo presente Acordo, e dependentes, conforme o respectivo Plano de Saúde básico de cada Empresa comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica, concedida pela empregadora, já pré-existente nesta data.

Edn



### **CLÁUSULA 18ª – QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada a utilização, pelo Sindicato profissional, ora Acordante, do quadro de avisos das Empresas de Medicina de Grupo, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA 19ª – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nos dissídios individuais, perante a Justiça do Trabalho ou aquela que lhe faça as vezes nas quais os empregados, individual ou coletivamente, pleitearem a reparação de seus direitos trabalhistas, devidamente assistidos por advogado contratado pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, as reclamadas-empregadoras que forem judicialmente consideradas sucumbentes serão obrigadas, mediante fixação no julgado, a pagar os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o principal da condenação, verba essa que reverterá em benefício do referido Sindicato.

### **CLÁUSULA 20ª – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES**

Os empregadores, nos termos do disposto no artigo 545 da CLT, ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados médicos, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições associativas devidas ao **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP**, quando por estes notificados, sendo certo que o recolhimento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária correspondente, na base da variação do INPC – Fundação Getúlio Vargas, e da multa prevista no artigo 553 da CLT e da cláusula penal desta convenção e das cominações criminais relativas à apropriação indébita, tudo consoante prevê o Parágrafo Único do mencionado artigo 545 da CLT.

### **CLÁUSULA 21ª – COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica mantida a Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos signatários do presente Acordo, com igual número de suplentes, para acompanhar a execução e cumprimento do ora pactuado neste instrumento, devendo

*Edm*



# sinamge

a referida Comissão reunir-se, em dia, local e horário previamente ajustados de comum acordo entre as partes, uma vez por mês.

## **CLÁUSULA 22ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento em qualquer das obrigações ora fixadas, exceção feita à pena pecuniária especificamente estipulada neste instrumento, a Empresa faltante pagará a multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, do empregado prejudicado pela infração, multa essa que reverterá sempre em favor do aludido médico.

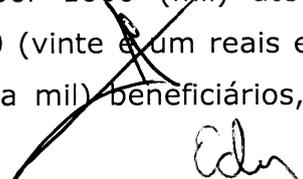
## **CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários já reajustado, observando-se o seguinte:

- a) o recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP;
- b) as empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivo salários em contribuições individualizadas;
- c) o descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

A Assembleia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembleia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 284,44 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por 1000 (mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, mais R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, inscritos





# sinamge

nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o trigésimo dia após a publicação do presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

## **CLÁUSULA 25ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13ª salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA 26ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA 27ª – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP, ou na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT/MTE.



### **CLÁUSULA 28ª - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

### **CLÁUSULA 29ª - LICENÇA PATERNIDADE**

A Licença paternidade será concedida de acordo com o artigo 10, § 1º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **CLÁUSULA 30ª - LICENÇA MATERNIDADE:**

A direção do SINAMGE compromete-se a submeter aos membros de sua Comissão de Relações do Trabalho, e, com parecer por esta exarado, levar à deliberação de sua Assembleia Geral o pleito da direção do SIMESP para que venha a ser concedida a adoção da licença maternidade em período superior àquele legalmente estipulado.

### **CLÁUSULA 31ª - CARTA AVISO**

Os empregadores fornecerão aos empregados carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR**

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

### **CLÁUSULA 33ª - FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de escala de serviço, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

*Edm*



# sinamge

## **CLÁUSULA 34ª – VACINAÇÃO PREVENTIVA**

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite “B” aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

## **CLÁUSULA 35ª – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

## **CLÁUSULA 36ª – REPOUSO**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

## **CLÁUSULA 37ª- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado, permitirão, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

**Parágrafo Único:** Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

## **CLÁUSULA 38ª – GARANTIAS PARA AS MÉDICAS:**

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados no inciso I, do artigo 5º e incisos XX e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

## **CLÁUSULA 39ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP que coincida com a representação patronal conveniente.

*Colu*



# sinamge

## **CLÁUSULA 40ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, mantida a data-base de 01 de setembro.

E assim plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**

Eder Gatti Fernandes – Presidente  
CPF/MF nº 312.981.248-24

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**

Wagner Barbosa de Castro - Diretor  
CPF nº 530.164.088-72